

PROJETO DE LEI Nº. 030/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nova redação do art. 70 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 561, de 31 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 70 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, modificada pela Lei Municipal nº 561, de 31 de dezembro de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 70. Concedida a aposentadoria ou a pensão por morte, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

§ 1º A partir da publicação do ato de aposentadoria por Órgão competente da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, o servidor afastar-se-á do exercício das suas atividades e passará a receber seus proventos pelo Fundo de Previdência do RPPS do Município de Viçosa do Ceará, independentemente da homologação do ato de concessão do benefício de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 2º A partir da publicação do ato de pensão por morte por Órgão competente da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, o beneficiário passará a receber seus proventos pelo Fundo de Previdência do RPPS do Município de Viçosa do Ceará, independentemente da homologação do ato de concessão do benefício de pensão por morte pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 3º Caso os atos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte não sejam homologados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, os processos dos benefícios serão revistos, procedendo-se as medidas administrativas cabíveis notadamente o ressarcimento pelo Município de Viçosa do Ceará aos cofres do Fundo de Previdência do RPPS do Município de Viçosa do Ceará dos valores pagos a título de aposentadoria e pensão por morte." (NR)





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no mês subsequente à sua sanção aos processos de concessão de aposentadorias e pensões por morte que nesta data aguardam homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogada a Lei Municipal nº 561, de 31 de dezembro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.



**MANUEL ALVES DE SOUSA
PREFEITO**